

Fixa zona urbana municipal e dá/
outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber a Câmara Municipal De
creto e eu sanciono a seguinte /
lei:

Artigo 1º - A zona urbana de Aquidauana é a determinada/
nos limites compreendidos pelo confluência /
do córrego João Dias com o rio Aquidauana, /
por esse acima até o córrego Guanandy, subin-
do por esse até a AM-3, indo por essa até/
a avenida do Contorno da Vila 40; pela aveni-
da do Contorno até o encontro com a rua 4-//
Norte e por essa até o córrego Guanandy, pe-
lo córrego Guanandy acima até a sua mais al-
ta cabeceira, no encontro com a rua 16 - Les-
te, por essa até a rua 40 Norte, e dessa até
o córrego João Dias, por esse abaixo até o /
limite com a Vila Trindade, daí por duas li-
nhas secas, uma de 1.000 metros e outra de /
1.100 metros, limitando com terras do espó-
lio de Antônio Trindade até atingir a rua 15
da referida Vila, e dela até o encontro com/
os trilhos da ROB, e por essas até o córrego
João Dias, indo por esse abaixo até a sua //
confluência com o rio Aquidauana.

Artigo 2º - A zona comercial é a compreendida entre as /
ruas Sete de Setembro, esquina da Leônidas /

de Matos, por essa até a rua Cândido Mariano, pela rua Cândido Mariano até a rua Nelson Felício dos Santos, por essa até a rua Marechal Ballest, pela Marechal Ballest, até a rua Landiá Calógeras e dessa até o seu encontro com a rua Sete de Setembro.

Artigo 3º - A zona residencial é a compreendida entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, rua // Visconde de Taunay até a rua Cândido Mariano, por essa até a rua Leonidas de Matos, / pela Leonidas de Matos até a rua Barão do Rio Branco, e por essa até o seu encontro / com a rua Catavão Alves Corrêa e o trecho / dessa última entre a rua Sete de Setembro e os trilhos da NOB; o prolongamento da rua / Landiá Calógeras compreendido entre a rua / Sete de Setembro até os trilhos da NOB; o / prolongamento da rua Sete de Setembro entre a rua Landiá Calógeras e o córrego João Vi- as; o prolongamento da rua Manoel A. L. de Barros da rua Landiá Calógeras até a rua Nelson Felício dos Santos; e a área compreendi- da com o prolongamento da rua Marechal Bal- let a partir da rua Nelson Felício dos San- tos até a rua Salvador Braga, dessa até a / rua Cândido Mariano, pela rua Cândido Maria- no, pela rua Cândido Mariano até a praça // R. S. da Conceição, e daí, por essa, até a / rua João de Almeida Castro até a rua Nelson Felício dos Santos, e, por essa, até o en- / contro com a rua Cândido Mariano.

Artigo 4º - As áreas compreendidas entre a Estrada de / Ferro Noroeste do Brasil, rua Duque de Ca- / xias, rua Casemiro Bruno até a rua Landiá / Calógeras e por essa até os trilhos da NOB, e a limitada pelo córrego Guanandy, trilhos da NOB, Visconde de Taunay até a rua Candi-

Continuação da Lei nº 578/70

Cândido Mariano e por essa até o córrego ///
Guanandy, são consideradas zonas de transi-/
ção.

Artigo 5º - As demais áreas do perímetro urbano do Muni/
cípio não compreendidas nos artigos anterio-
res são consideradas áreas residenciais cole-
tivas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 25 de Junho de 1.970


Fernando Lucarelli Rodrigues
Prefeito Municipal